ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Segunda Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins ingressou na sessão às dez horas, em razão de compromissos institucionais. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, de Dourados, Mato Grosso do Sul, acompanhados pelo professor Gilberto Ferreira Marchetti Filho. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência Tribunal Superior do Trabalho e desta Subseção Especializada, bem como sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga destacou a situação de emergência no Estado do Rio do Sul, em razão das intempéries climáticas e dos danos causados pelas enchentes, sem precedentes. Sua Excelência ressaltou a importância de unir esforços em solidariedade ao povo gaúcho. O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto aderiu ao regitro e consignou, in verbis: “Senhor Presidente, faço o registro que, na última sexta-feira, dia três de maio, o Excelentíssimo Senohr Procurador-Geral da República, juntamente com o Corregedor-Geral do Ministério Público brasileiro, Doutor Paulo Gonet, Procurador-Geral da República, e o Doutor Ângelo Fabiano Farias da Costa emitiram uma recomendação, a fim de que todo o Ministério Público brasileiro articule ações integradas destinadas a mitigar os efeitos desastrosos da calamidade que se abateu sobre o Estado do Rio Grande do Sul. Dentro dessa linha, Senor Presidente, este Representante do Ministério Público peticionou ontem ao Gabinete do Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a fim de que o valor que se encontrava depositado em juízo à ordem de

oitocentos mil reais seja destinado ao Estado do Rio Grande do Sul." A Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa associou-se aos registros. A Doutora Márcia dos Anjos Manoel, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul, e o Doutor Cláudio Santos da Silva, em nome dos advogados, agradeceram as manifestações e ações de solidariedade desta Corte ao Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 282-96.2021.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): SIDARK JOSE DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado(a): Dr(a). Radir Azevedo Meira Filho, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional e julgar improcedente a pretensão rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 11414-93.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLEISON GUILHERME FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Raul Rodrigues Furtado Júnior, Recorrido(s): GUSTAVO ANTONIO SIQUEIRA SILVA, JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, LUMINA PRESTACAO DE SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, MARCIO APARECIDO MACHADO RODRIGUES, SALVADOR THOMAZ JUNIOR, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 661-75.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Autoridade Coatora: JUIZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Recorrido(s): TATIANE ALVES CAVAZZINI, Advogado(a): Dr(a). Fernando César Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 11376-42.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bruno Boris Carlos Croce, Recorrido(s): CHACAL LOG LTDA, Advogado(a): Dr(a). Frederico Augusto de Ventura Urbano, EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Tostes de Castro Maia, ERNANDES PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Felipe Retori Silva Arruda, Advogado(a): Dr(a). Evandro Lima e Corrêa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 48ª VARA DO

TRABALHO DE BELO HORIZONTE - FABIO GONZAGA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança vindicada e determinar o imediato desfazimento da constrição de valores pertencentes a instituição financeira impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 2762-28.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANICETO MARTINS CORDEIRO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 21784-36.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SELMAR SOARES CAMEJO, Advogado(a): Dr(a). Sabrina Polacchini Steinert Queiroz, Recorrido(s): EDENIRA PEREIRA BATISTA, JOAQUIM PEDRO KERSTING NETO, Advogado(a): Dr(a). Renan Penck Messinger, ORLANDO BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 8723-39.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ MANOEL DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Farias, Recorrido(s): LUSO-BRASILEIRA PRODUTOS PARA PESCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-RO - 21450-36.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: JOSE ROBERTO SCHMITT, Advogado(a): Dr(a). Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Embargado(a): SUD MOTORS VEICULOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Danilo Knijnik, Advogado(a): Dr(a). Bráulio da Silva de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para,

reconhecendo a ilegitimidade passiva do réu, Jose Roberto Schmitt, para figurar no polo passivo da ação rescisória quanto ao tema alusivo aos "honorários advocatícios deferidos na ação matriz", de ofício, extinguir a ação quanto a essa matéria, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. VI do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-ROT - 21776-59.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): ALENER PARTICIPACOES S/A, Advogado(a): Dr(a). Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): JOAO BATISTA CARDOSO BRAGA, Advogado(a): Dr(a). Silvana Fátima de Moura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RO - 11552-26.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): ELIENE HELENA CANCADO DE ANDRADE DAHER, Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 1001679-07.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS, RECORRIDO: LUIS NEI MARIANO SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). DEYSE COSTA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "Lide simulada. Homologação de acordo" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 100344-68.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado(a): Dr(a). ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: MAURICIO TRINDADE QUINTELLA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AUTORIDADE COATORA:

JUIZO DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 8.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 8210-03.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FRANCINALDO SILVA DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Silva, Recorrido(s): T F C MONTENEGRO MANUMONTE TRANSPORTES, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Lourenço Franco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-EDCiv-ROT - 1001596-54.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: RONALDO CESAR BARBOSA DE MATOS, Advogado(a): Dr(a). Jeannine Aparecida dos Santos Ocroch, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). Anderson de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 11801-69.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO JUNIO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 1102-28.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Moreira Castro Chaves, Agravado(s): JORGE DE JESUS DAMACENA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Lima Tanajura, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de dialeticidade. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 24213-**

47.2021.5.24.0000 da 24ª Região, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cândice Gabriela Arosio, SEBASTIAO EDILSON DA CRUZ EGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC/2015, ficando prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso. Invertido o ônus da sucumbência, porém, isento de custas na forma do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 24127-76.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cândice Gabriela Arosio, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC/2015, ficando prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso. Invertido o ônus da sucumbência, porém, isento de custas na forma do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 100369-47.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: WILSON CARLOS MACHADO LAZARA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada nestes autos e cassar o Ato Coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Araruama, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de

entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: CCCiv - 7000-59.1994.5.02.0041 da 2ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: CCCiv - 1000874-40.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA - TRT 15 REGIAO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa votaram anteriormente no sentido de admitir o Conflito Negativo de Competência e declarar a competência do MM. Juízo da 33.ª Vara do Trabalho de São Paulo, suscitante, para a realização do leilão judicial do bem imóvel de propriedade da sócia executada localizado na cidade de Atibaia, objeto da execução processada nos autos eletrônicos da Reclamação Trabalhista n.º 0001412-947.2014.5.02.0033. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1060-52.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME CORREA DA FONSECA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Adriana Quadros Matos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA CRUZ AMADO, Advogado(a): Dr(a). José Munzer Braide Filho, TROPICAL MARMORES E GRANITOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou a fundamentação, sem alteração da parte dispositiva. **Processo: ROT - 1005258-89.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, RECORRIDO: REGINA CELIA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE

ALMEIDA LAURA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1001201-78.2020.5.02.0373, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias relativas ao período não prescrito. Custas processuais a cargo do réu, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 1002925-04.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): PAULA ROGERIA DE SOUZA GABRIEL, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000520-11.2020.5.02.0373, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. Custas processuais revertidas, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do réu, das quais se encontra isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (R$ 10.000,00 (dez mil reais)), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 1002787-37.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, AGRAVADO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000205-14.2019.5.02.0374, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias relativas ao período não prescrito. Custas processuais revertidas, no valor de R$ 200,00, a cargo do réu, das quais se encontra isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (R$ 10.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 32297-58.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LOURDES POSSEL, Advogado(a): Dr(a). Cassio Henrique Pacheco dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jonas Cervo Zamberlan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento pelo Tribunal Pleno desta Corte do Processo nº TST-ArgInc - 20117-10.2022.5.04.0000. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 372-17.2015.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA FRANÇA, Advogado(a): Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 1549-10.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS SAGAZ, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Agravado(s): PEDRO PAULO DE LALOR IMBIRIBA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, PEDRO PAULO DE LALOR IMBIRIBA - ME, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Relatora: Ex.ma

Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo, para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência de quórum. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 103523-10.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): ANDREIA REGINA PEREIRA DE BARROS E SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Autoridade Coatora: JUIZ DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 10631-50.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): SANY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Luciane Machado, Recorrido(s): PAULO CESAR DE ANDRADE MENDES, Advogado(a): Dr(a). Doracy Rhayssa Pereira Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Rose Helena Peixoto Lopes falou pela parte SANY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RO - 6107-28.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIA REGINA FEMIA PERONA, Advogado(a): Dr(a). Marilisa Drem, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Rayes, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Roberta Irene Correa Amaral, patrona da parte SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Rcl - 1000538-36.2023.5.00.0000**, RECLAMANTE: ROSALVA COSTA GUERRA BARRETO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO NOGUEIRA DE BRITTO, RECLAMADO: Desembargadora IVANA MERCIA

NILO DE MALGADI, TERCEIRO INTERESSADO: EVANDRO DE LIMA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JAMILE LOBAO TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). JUAREZ TEIXEIRA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Reclamação e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas pela reclamante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.000,00). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Nogueira de Britto falou pela parte ROSALVA COSTA GUERRA BARRETO DE ALMEIDA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11313-22.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado(a): Dr(a). Santhiago Teixeira Cavalcante Lopes, Advogado(a): Dr(a). Mirella Maziero Versiani, Advogado(a): Dr(a). Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Recorrido(s): FRANCISCA PINHEIRO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Fernando Máximo Neto, Advogado(a): Dr(a). Leandro Gomes de Paula, Advogado(a): Dr(a). Natan Santos Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e declarar de ofício a nulidade dos atos processuais realizados a partir da publicação do acórdão regional, ante a ausência de juntada dos votos vencidos, determinando o retorno dos autos ao TRT para que se proceda ao saneamento do vício e à nova publicação, com reabertura dos prazos recursais, nos termos da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, patrona da parte SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 451-59.2016.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Dix-Neuf Rosado dos Santos, Recorrido(s): GILENO JOSE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Josué Jordão Mendes Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - Fátima Christiane Gomes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional, por cerceamento do direito de defesa,

para declarar nulo o julgamento do mandado de segurança, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que proceda a novo julgamento da ação, com a prévia publicação para intimação das partes sobre a inclusão do processo em pauta. Fica mantida a liminar deferida a fls. 634/637 até a publicação do acórdão a ser proferido nestes autos pelo Tribunal Regional do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Jeronimo Dix Neuf Rosado dos Santos, patrono da parte NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 24077-84.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): RZ AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado(a): Dr(a). Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Caio Assad Sallum Toniolo, Recorrido(s): DEIVES ROBERTO DE CAMPOS LOPES, Advogado(a): Dr(a). Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Bruno Cesar Pereira Bráulio, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, diante da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, concernente à falta de citação de todos os litisconsortes passivos necessários, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV e § 3º, do CPC. Ficam mantidas as condenações impostas pelo Tribunal Regional do Trabalho relativas a custas e honorários advocatícios. A extinção do processo, sem resolução do mérito, por decisão unânime, é equivalente à conclusão no sentido de pedido julgado inadmissível, de sorte que se impõe determinar a reversão em favor do réu da importância do depósito prévio, nos termos do artigo 974 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Bruno Cesar Pereira Braulio, patrono da parte DEIVES ROBERTO DE CAMPOS LOPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10641-14.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado(a): Dr(a). Renato de Andrade Gomes, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Correa da Costa Pizzi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogado(a): Dr(a). Stefânia Vitor Pereira, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Guedes Leite, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Marcelo Santoro Drummond falou pela parte ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 257-06.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Bruno Sátiro Palmeira Ramos, Recorrido(s): ALISSON BARROS DA SILVA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ramos Pedrosa, Advogado(a): Dr(a). Isaac Valentim da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, julgar parcialmente procedente a ação rescisória para desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0000125-58.2018.5.19.0009 e excluir a condenação referente ao pagamento das parcelas de FGTS após dezembro de 1990, especificamente no tocante ao reclamante Joan Barbosa de Oliveira. Custas processuais revertidas, a cargo do réu Joan Barbosa de Oliveira revertidas. Condena-se também o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Maria Rafaela Bezerra dos Santos falou pela parte ALISSON BARROS DA SILVA E OUTRO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11883-66.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): VILMAR GONCALVES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Tiago Macedo Rocha, Recorrido(s): ATOS LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). David da Silva, COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr. Tiago Macedo Rocha, patrono da parte VILMAR GONCALVES FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 92-92.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): ELUMENIA EVERALDA GUEDES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Afonso José Vilar dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Artemisia Batista Leite Bezerra, Recorrido(s): FERRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, MICHELINO MARTINS DE MELO DIAS, SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, Advogado(a): Dr(a). Jonathan de Oliveira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito,

negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Aiana Costa Nunes falou pela parte ELUMENIA EVERALDA GUEDES PEREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-ROT - 1002007-97.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: Z.E.E.B.L., Advogado(a): Dr(a). Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Embargado(a): C.E.L.M., Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Marcello Della Mônica Silva, Autoridade Coatora: J.V.T.S.P., Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossi Neves, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Procurador: Dr. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 16286-23.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): SATIRO FERNANDES DE SOUSA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Luiz Bernardo da Mota Júnior, Advogado(a): Dr(a). Antônio Lisboa Silva Santos, Recorrido(s): ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, M V PIRES E CIA LTDA, MARCO ANTONIO PIRES COSTA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Daniel Guerreiro Bonfim, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Pinho Alves de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigos 330, III, do CPC de 2015, restabelecendo o ato coator. Custas processuais pelos impetrantes, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00, valor dado à causa. Comunique-se, com urgência, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA acerca do inteiro teor da presente decisão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, na Subseção. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 5: o Dr. Raul Marques Pires de Saboia, patrono da parte MARCO ANTONIO PIRES COSTA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10371-31.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): ELSE DE MORAES PORTILHO, Advogado(a): Dr(a).

Cláudio Santos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nathália Serrano Piffero, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Joviano dos Reis de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Flaubert Barroso Sousa Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por violação dos arts. 7°, VI, da CF/88 e 471 da CLT, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT18 nos autos da reclamação trabalhista nº 0012105-81.2017.5.18.0003, no tocante aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO" e "ANISTIA. READMISSÃO. REAJUSTES SALARIAIS E PROMOÇÕES GERAIS", e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário da reclamante para deferir os pedidos de pagamento das parcelas vencidas e vincendas de diferenças salariais decorrentes das horas acrescidas à jornada de trabalho, devendo ser observado o valor do salário-hora recebido na CAIXEGO quando da dispensa, e de recomposição da remuneração, observando-se os reajustes salariais gerais e progressões funcionais lineares, concedidos aos empregados do réu, oriundos da CAIXEGO, e, em ambos os casos, com os devidos reflexos nas verbas remuneratórias. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, das quais é isento do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo do recorrido, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte ELSE DE MORAES PORTILHO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11130-92.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): IVANIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CABRAL, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Flaubert Barroso Sousa Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por violação dos arts. 5º, "caput", e 7°, VI, da CF/88, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT18 nos autos da reclamação trabalhista nº 0012085-51.2017.5.18.0016, no tocante aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO" e "ANISTIA. READMISSÃO. REAJUSTES SALARIAIS E PROMOÇÕES GERAIS", e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário da reclamante para deferir os pedidos de pagamento das parcelas vencidas e vincendas de diferenças salariais decorrentes das horas acrescidas à jornada de trabalho, devendo ser observado o valor do salário-hora recebido na CAIXEGO quando da dispensa, e de recomposição da remuneração, observando-se os reajustes salariais gerais e progressões funcionais lineares, concedidos aos

empregados do réu, oriundos da CAIXEGO, e, em ambos os casos, com os devidos reflexos nas verbas remuneratórias. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, das quais é isento do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo do recorrido, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte IVANIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CABRAL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21337-14.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Advogado(a): Dr(a). Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado(a): Dr(a). Karla Schumacher Vitola, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em juízo rescindendo, rescindir a decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0021192-28.2016.5.04.0022, em relação aos empregados Geógrafos e Geólogos, por violação manifesta do artigo 1.013, § 1º, do CPC, e, em juízo rescisório, excluir da condenação os empregados Geógrafos e Geólogos. Cassa-se a decisão de fls. 1380/1383 de concessão de tutela de efeito suspensivo ao recurso ordinário apenas em relação aos empregados Engenheiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Márcia dos Anjos Manoel, patrona da parte FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Karla Schumacher Vitola, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 101088-97.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ALYNE DA ROCHA COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Alan Sampaio Campos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr.

Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte ALYNE DA ROCHA COUTINHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ReeNec e RO - 122-76.2015.5.14.0000 da 14ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Procurador: Dr. Gustavo de Menezes Souto Freitas, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pontes Alves, HEITOR MAGALHÃES LOPES, Advogado(a): Dr(a). Pedro Origa, Advogado(a): Dr(a). José Alves Pereira Filho, NEORICO ALVES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA, Advogado(a): Dr(a). Saiera Silva de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Moacyr Rodrigues Pontes Netto, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDONIA, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, UNIÃO (PGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema "julgamento monocrático do recurso ordinário" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto manifestou-se pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 3: o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono da parte NEORICO ALVES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 80060-93.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Recorrido(s): EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Joara Rodrigues de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10320-13.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Tiago Neder Barroca, Advogado(a): Dr(a). Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado(a): Dr(a). Luciana Mano Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Giovana Camargos Meireles, Advogado(a): Dr(a). José Eymard

Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes parcial provimento: I - ao Recurso do réu, para pronunciar a decadência dos pedidos subsidiários deduzidos no aditamento à petição inicial apresentado pela autora, julgando-os extintos, com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC de 2015; II - ao Recurso da autora, para autorizar seja-lhe restituído o depósito prévio, afastando a incidência do disposto no parágrafo único do art. 974 do CPC de 2015. Mantidos os valores arbitrados pelo TRT no acórdão recorrido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1566-91.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CARLOS MARTINS TRINDADE E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, retificar, de ofício, o valor da causa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática recorrida, julgar procedente a ação rescisória apenas em relação ao Sr. Carlos Martins Trindade com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 243 da Lei nº 8.112/90 e por afronta à norma jurídica oriunda da decisão proferida pelo Pleno do TST na referida Arguição de Inconstitucionalidade nº 105100-93.1996.5.04.0018, a fim de desconstituir em parte o acórdão regional prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0010742-02.2015.5.05.0291, e, em juízo rescisório, reconhecendo a validade da transmudação para o regime estatutário de servidor estável, julgar improcedente a pretensão formulada na reclamação trabalhista quanto ao reclamante Carlos Martins Trindade. Custas na ação rescisória sobre o valor arbitrado à causa, a serem rateadas pelas partes, na proporção de 50%, em razão da sucumbência recíproca (art. 86, "caput", do CPC), isenta a autora (art. 790-A, I, da CLT) e dispensados os réus em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 712). Em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados entre autora e réus, nos termos do art. 86 do CPC, divididos em duas partes iguais e fixados em 10% do valor corrigido da causa, ficando o pagamento dos réus sob condição suspensiva, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, "caput" e § 1º, VI e §§ 2º e 3º, do CPC). Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2:

ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte BARTOLOMEU OLIVEIRA SOUZA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1196-15.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): BARTOLOMEU OLIVEIRA SOUZA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática recorrida julgar procedente a ação rescisória apenas em relação a Sra. Silvana Marques Viana Souza com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 243 da Lei nº 8.112/90 e por afronta à norma jurídica oriunda da decisão proferida pelo Pleno do TST na referida Arguição de Inconstitucionalidade nº 105100-93.1996.5.04.0018, a fim de desconstituir em parte o acórdão regional prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0000033-68.2016.5.05.0291, e, em juízo rescisório, reconhecendo a validade da transmudação para o regime estatutário de servidora estável, julgar improcedente a pretensão formulada na reclamação trabalhista apenas quanto à reclamante Silvana Marques Viana Souza. Custas na ação rescisória sobre o valor arbitrado à causa, a serem rateadas pelas partes, na proporção de 50%, em razão da sucumbência recíproca (art. 86, "caput", do CPC), isenta a autora (art. 790-A, I, da CLT) e dispensados os réus em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 686). Em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados entre autora e réus, nos termos do art. 86 do CPC, divididos em duas partes iguais e fixados em 10% do valor corrigido da causa, ficando o pagamento dos réus sob condição suspensiva, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, "caput" e § 1º, VI e §§ 2º e 3º, do CPC). Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte BARTOLOMEU OLIVEIRA SOUZA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 322-55.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): LEONARDO ROSARIO DA

CONCEICAO, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a segurança requerida e cassar a ordem de reintegração, restabelecendo os efeitos do ato apontado como coator. Julgado o recurso ordinário, resta prejudicado do exame da tutela cautelar protocolizada sob o número TST-Pet-210776/2023.0. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Uriel dos Santos Goncalves, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1428-85.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, VERIOMARIO FERREIRA EVANGELISTA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, RECORRIDO: VERIOMARIO FERREIRA EVANGELISTA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar provimento ao Recurso da ré e dar parcial provimento ao Recurso do autor para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados no importe de R$ 3.000,00, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte VERIOMARIO FERREIRA EVANGELISTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 93-94.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): 4N GESTAO PATRIMONIAL E FINANCAS LTDA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): A C T SERVICOS LTDA, ANDERSON DA CONCEICAO TELES, COMISSÃO DE CREDORES DA META TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Duque da Silva, DEISE JAMILLE RODRIGUES ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Matheus Dantas Marchesi, LF SERVICOS E LOCACOES LTDA, MARCIO SANTOS REIS CARVALHO, MEGANE LOCACOES E SERVICOS LTDA, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., MORVEC SERVICOS LTDA, NOEMIA SANTOS REIS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr. Felipe Gondim Brandao falou pela parte 4N GESTAO PATRIMONIAL E FINANCAS LTDA E OUTRA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais